



**LEI N.º 2740 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE  
PROGRAMA EDUCAÇÃO NO  
TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de São Gotardo.

§ 1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de São Gotardo poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. É facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 2º. É facultado a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito II – promover a formação para Educação de Trânsito;

*Dreira*





- III – promoção da paz no trânsito;  
IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito; V – promoção da preservação do patrimônio público; VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de dezembro de 2023.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal

